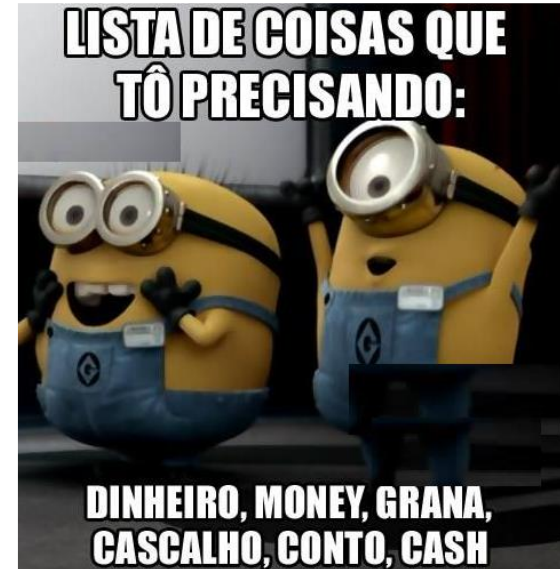


AULA 1: APRESENTAÇÃO
PLANO DE ENSINO
RESUMO DO SEMESTRE
NOÇÕES DE EXECUÇÃO



- Férias!!!
- História: (formação, professor, títulos)
- www.julio.adv.br
- Calendário
- Metodologia: aula expositiva, exemplos, exercícios (INTERAÇÃO), peças, acórdãos, sentenças, artigos etc.
- Aula 1: noções gerais do processo de execução

DIREITOCOM.COM

<https://www.direitocom.com/novo-cpc-comentado/parte-especial-livro-ii-do-processo-de-execucao/titulo-i-da-execucao-em-geral-parte-especial-livro-ii-do-processo-de-execucao>

SAJADV

<https://www.sajadv.com.br/novo-cpc/art-771-a-777-do-novo-cpc/>

OAB – CPC COMENTADO

<https://www.oabpr.org.br/esa-disponibiliza-nova-atualizacao-do-cpc-anotado>

PLANO ENSINO DIREITO PROCESSUAL CIVIL V

BIBLIOGRAFIA

Básica

BUENO, C. S. Manual de direito processual civil: volume único. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023. (e-book)
 GONÇALVES, M. V. R. Curso de direito processual civil: execução, processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023. v. 3 (e-book)
 THEODORO JR., H. Curso de Direito Processual Civil. 56. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. v.3. (e-book)

Complement

BUENO, C. S. Curso sistematizado de direito processual civil: Tutela Jurisdicional Executiva. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023. v.3. (e-book)
 DONIZETTI, E. Curso de direito processual civil. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2021. (e-book)
 PINHO, H. D. B. Manual de direito processual civil contemporâneo. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. (e-book)
 SÁ, R. M. Manual de direito processual civil. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. (e-book)
 THEODORO JR., H. Código de processo civil anotado. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. (e-book)

I	6	Apresentação. Espécies de processos. Processo de Execução. Noções Gerais. Atentado à Dignidade da Justiça e sanções. Desistência da Execução. das Partes e Competência.
II	6	Título Excecutivo. Título Executivo Extrajudicial e Judicial respectivas diferenças. Exigibilidade da Obrigação. Responsabilidade Patrimonial.
III	6	Fraude à Execução e Fraude Contra Credores. Conceitos e diferenças.
IV	6	Espécies de Execução. Execução para a Entrega de Coisa Certa e Incerta. Conceito e Características.
V	3	Execução de Obrigação de Fazer e Não Fazer. Conceito e Características processuais.
VI	6	Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente. Noções Introdutórias. Conceito. Expropriação. Citação do Devedor. Arresto e Penhora Características Processuais e Espécies. Bens Penhoráveis e Impenhoráveis. Modificação da Penhora.
VII	6	Avaliação e Expropriação. Conceitos e Formas. Satisfação do Crédito.
VIII	6	Execução Contra a Fazenda Pública. Execução de Alimentos. Conceitos e características Jurídicas.
IX	6	Embargos à Execução. Conceito. Características processuais.
X	3	Suspensão e da Extnção do Processo de Execução. Conceitos. Características processuais.
XI	6	Avaliações. Parcial. Regimental.

FASES PROCESSUAIS

- **POSTULATÓRIA (conhecimento)** (que se inicia com o ajuizamento da ação e vai até a resposta do réu – arts. 318 a 346 CPC)
- **ORDINATÓRIA** (providências preliminares e o saneamento do processo – arts. 346 a 357 CPC)
- **INSTRUTÓRIA** (que compreende a produção de provas antes e durante a AIJ – arts. 358 a 488 CPC)
- **DECISÓRIA** (sentença – acórdão arts. 485 a 495 CPC)
- **RECURSAL**: recursos apelação – agravos – Resp – RE – Embargos etc.
- **EXECUÇÃO judicial** = cumprimento de sentença arts. 513 a 538 CPC (RITO ESPECIAL)
**continuidade do processo de conhecimento*

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL: novo processo.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E PROCESSO DE EXECUÇÃO

A tutela jurisdicional executiva pode ser fulcrada em título executivo extrajudicial ou judicial, sendo, nesse caso, provisório ou definitivo! ATENTE: há diferenças entre intimação e citação.

parte geral é dividida em seis Livros:

- ✓ Livro I – Das normas processuais civis
- ✓ Livro II – Da função jurisdicional
- ✓ Livro III – Dos sujeitos do processo
- ✓ Livro IV – Dos atos processuais
- ✓ Livro V – Da tutela provisória
- ✓ Livro VI – Da formação, suspensão e extinção do processo

parte especial está dividida em quatro Livros:

- ✓ Livro I – Do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença
- ✓ Livro II – Do processo de execução
- ✓ Livro III – Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação às decisões judiciais
- ✓ Livro Complementar – Das disposições finais e transitórias

PROCESSO

“O processo é o instrumento da jurisdição, o meio de que se vale o juiz (provocado) para aplicar a lei ao caso concreto”.

DPC: direito processual civil é matéria autônoma e tem institutos próprios.

CONHECER E RESPEITAR OS PRINCÍPIOS SEJA CPC, CF ETC.

EXEMPLOS: devido processo legal, motivação das decisões, ampla defesa e contraditório, inércia, causalidade etc.

Princípios específicos na execução (menor onerosidade ao devedor, impenhorabilidade etc.)

ESPÉCIES DE PROCESSOS

CONHECIMENTO (cumprimento de sentença) & EXECUÇÃO (pressupõe um título: judicial ou extrajudicial)

EXECUÇÃO É RITO ESPECIAL (HÁ DIVERSOS TIPOS DE EXECUÇÕES). Art. 318!

FASE POSTULATÓRIA: Qual o pedido no processo de execução? (postular o quê?)

A EXECUÇÃO é voltado para a satisfação do direito do credor, assim, p. ex, no processo de execução não se pode falar em revelia porque o réu não é citado para apresentar contestação.

PEDIDOS:

*CONHECIMENTO: juiz diz quem tem razão (a execução poderá ser frutífera ou infrutífera, mas não procedente ou improcedente))!

* EXECUÇÃO: medidas concretas para satisfação da obrigação (providências concretas para pagar, penhorar, levar a leilão, arresto, obrigação de fazer etc. !!!! Faz-me rir \$\$\$\$)

HÁ PONTOS EM COMUM EXECUÇÃO E CONHECIMENTO? - EX.: SÚMULA N. 196 STJ: “ao executado que, citado por edital ou por hora certa (ou preso), permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos”. -intervenção de terceiros?? (exceção desconsideração da personalidade jurídica).

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO: TÍTULO + INADIMPLÊNCIA

TÍTULO (é taxativo por lei *numerus clausus*)

AÇÃO DE EXECUÇÃO objetiva obrigar o cumprimento de um direito já reconhecido através de **TÍTULO**.

CLASSIFICAÇÃO DE UM TÍTULO: JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título: I - as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa; II - a decisão homologatória de autocomposição judicial; III - a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza; IV - o formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal; V - o crédito de auxiliar da justiça, quando as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial; VI - a sentença penal condenatória transitada em julgado; VII - a sentença arbitral; VIII - a sentença estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça; IX - a decisão interlocutória estrangeira, após a concessão do exequatur à carta rogatória pelo Superior Tribunal de Justiça...

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque; II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas; IV - o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal; V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução; VI - o contrato de seguro de vida em caso de morte; VII - o crédito decorrente de foro e laudêmio; VIII - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio; IX - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei; X - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas; XI - a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei; XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir for executiva...

CURIOSIDADE:

Cópia de título executivo? Em regra, não! Obrigatório original do título. **EXEMPLO PRÁTICO:** cheque retido numa ação criminal para apuração de crime de estelionato, (razões alheias à vontade do credor) permite o credor juntar cópia do inquérito ou do processo criminal e dar início ao processo de execução.

Art. 784 § 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida **qualquer modalidade de assinatura eletrônica** prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura. [\(Incluído pela Lei nº 14.620, de 2023\)](#)

PRINCÍPIOS PROCESSO DE EXECUÇÃO (devido processo legal)

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

PATRIMONIALIDADE (a execução recai sobre o patrimônio do devedor (bens: casa, carro, conta bancária etc.) e não sobre sua pessoa.

EXATO ADIMPLENTO: o credor, dentro do possível, visa obter o mesmo resultado que seria alcançado caso o devedor tivesse cumprido voluntariamente a obrigação.

DISPONIBILIDADE DO PROCESSO PELO CREDOR: vide art. 775 CPC: O exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva (atenção honorários em caso de Embargos à execução). Ao extinguir a execução, por desistência, o juiz condenará o exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE: vide art. 805 do CPC.

CONTRADITÓRIO: ampla defesa (ex: liquidação, penhora e avaliação de bens, suspeição, impedimento etc.). Nunca o devedor usará “contestação”, mas defesas específicas do processo de execução: embargos à execução, impugnação etc.

EFETIVIDADE: Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos e o oficial de justiça os cumprirá (*tutelas de urgência são possíveis na execução)

2 SENTENÇAS EM UM ÚNICO PROCESSO?!

Há uma sentença na fase de conhecimento e uma sentença na fase de execução. Ambas são passíveis de apelação: ART. 203 § 1º Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, BEM COMO EXTINGUE A EXECUÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO: Todas as decisões interlocutórias nas execuções são passíveis de Agravo de Instrumento, art. 1.015 CPC: Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, no PROCESSO DE EXECUÇÃO e no processo de inventário.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 771. Este Livro regula o procedimento da execução **FUNDADA** em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, **também**, no que couber, aos procedimentos **ESPECIAIS DE EXECUÇÃO**, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, **bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva (vide art. 520 CPC)**.

PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE DA PARTE ESPECIAL ÀS REGRAS EXECUTIVAS: Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do Livro I da Parte Especial.

Art. 772. O juiz pode, em qualquer momento do processo:

I - ordenar o comparecimento das partes;

II - advertir o executado de que seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça;

III - determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável.

Art. 773. O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias ao cumprimento da ordem de entrega de documentos e dados. Parágrafo único. Quando, em decorrência do disposto neste artigo, o juízo receber dados sigilosos para os fins da execução, o juiz adotará as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade.

ATO ATENTATÓRIA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA E SANÇÕES

Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I - **frauda** a execução;

II - se **opõe maliciosamente** à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - **dificulta** ou **embaraça** a realização da penhora;

IV - resiste **injustificadamente** às ordens judiciais;

V - intimado, **não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora** e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

O juiz fixará **MULTA NÃO SUPERIOR A 20%** do valor atualizado do débito em execução, a qual será **REVERTIDA EM PROVEITO DO EXEQUENTE**, exigível nos próprios autos do processo!

NECESSÁRIA ADVERTÊNCIA PRÉVIA DO EXECUTADO?

(2) No mesmo sentido: “A aplicação da multa prevista no artigo 601 do CPC somente poderá ocorrer após ser o devedor advertido de que seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça, conforme prescreve o art.599, II, do CPC”. (TJMG, AI 1.0209.99.004556-6/001, j. 09.10.2007).

(2) Em sentido contrário: “Agravo de Instrumento – Execução – Multa por ato atentatório à dignidade da justiça – Ausência da necessária e prévia advertência prevista no artigo 599, II, do CPC”. (TJSP, AI 0001982-69.2011.8.26.0000, j. 13.07.2011).

Processo nº: 2168357-06.2023.8.26.0000

Classe: Agravo de Instrumento

AGRAVO DE INSTRUMENTO – execução de título extrajudicial – aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça – possibilidade – agravantes que são executados e foram regularmente intimados a indicar onde estão localizados os veículos penhorados para que seja realizada a avaliação – inércia – manifestações posteriores que nada falaram sobre a localização dos bens – continuidade do descumprimento – art. 774, IV e V do CPC – precedentes – recurso não provido.

AGRAVO INSTRUMENTO

2160633-48.2023.8.26.0000 Cumprimento de sentença. Insurgência em face da Decisão que reconheceu incidentalmente a fraude à execução e impôs multa de 20% sobre o valor atualizado do débito, nos termos do Artigo 774, I e III do Código de Processo Civil, Inconformismo. Não acolhimento. Fraude à execução.

Agravante que tinha ciência da tentativa de bloqueio de numerário mantido em previdência privada. Saque do numerário antes da concretização do ato construtivo. Inexistência de comprovação de que a verba em VGBL seja utilizada como complemento de renda para subsistência do Executado. Ausência de outros bens em nome do Executado. Execução que se dá no interesse do credor.

Ato Atentatório à Dignidade da Justiça. Sanção estabelecida pelo artigo 774, inciso I e II, do Código de Processo Civil, com fixação de multa de 20% do valor atualizado do débito. Hipótese legal verificada. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.

Processo n.: 2215917-75.2022.8.26.0000

Agravada: Sul América Seguro

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de Sentença – Astreintes a serem aplicadas diante do caso concreto - Manutenção - Ato atentatório à dignidade da Justiça - Caracterização - Valorização pelo CPC/2015 da conduta cooperativa, ética, leal e de boa-fé – Descumprimento de ordem judicial, criando embaraços para arcar com o fornecimento de medicamento, e realizar o reembolso – Recurso provido em parte.

2144520-19.2023.8.26.0000/50000

AGRAVO INTERNO - RETRATAÇÃO DENEGADA – EXEQUENTES QUE FORAM INTIMADOS POR DUAS VEZES PARA APRESENTAR O CÁLCULO DO VALOR LEVANTADO A MAIOR, FEITA, INCLUSIVE, ADVERTÊNCIA QUANTO À APLICAÇÃO DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO – OPOSIÇÃO INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DO PROCESSO – ARTIGOS 774, IV E 80, IV, AMBOS DO CPC – SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO ANTES DA CITAÇÃO O RESULTADO É A RESOLUÇÃO SEM MÉRITO E NÃO HÁ HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Art. 775. O exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva.

Na desistência da execução, observar-se-á o seguinte:

I - serão extintos a impugnação e os embargos que versarem apenas sobre questões processuais, pagando o exequente as custas processuais e os honorários advocatícios;

II - nos demais casos, a extinção dependerá da concordância do impugnante ou do embargante.

DIREITO AO RESSARCIMENTO NA EXECUÇÃO IRREGULAR

Art. 776. O exequente ressarcirá ao executado os danos que este sofreu, quando a sentença, transitada em julgado, declarar inexistente, no todo ou em parte, a obrigação que ensejou a execução.

EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS: DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DA EXECUÇÃO AUTÔNOMA

Art. 777. A cobrança de multas ou de indenizações decorrentes de litigância de má-fé ou de prática de ato atentatório à dignidade da justiça será promovida nos próprios autos do processo.

1- COMPLETE A FRASE: Para ingresso de uma execução pressupõe sempre a existência de: A- título executivo prescrito
B- obrigação adimplida C- desejo de pagar D- bem penhorável E- título representativo de um direito líquido, certo e exigível e inadimplemento do devedor

2- Quanto ao caráter, o cumprimento da sentença poderá ser: (Vide art. 520 do CPC)

A- sempre definitivo B- sempre provisório c- definitivo ou provisório D- nem definitivo nem provisório E- julgado improcedente

3- Pressupõe requisitos necessários para uma execução:

A- uma dívida, B- um contrato, C- um título, D- inadimplência, E- um título e inadimplemento do devedor.

DICA: Art. 788 CPC: O credor não poderá iniciar a execução ou nela prosseguir se o devedor cumprir a obrigação, mas poderá recusar o recebimento da prestação se ela não corresponder ao direito ou à obrigação estabelecidos no título executivo, caso em que poderá requerer a execução forçada, ressalvado ao devedor o direito de embargá-la.

4- O título executivo (a obrigação representada) há de ser:

A- líquido, certo e exigível, B- líquido e certo; C- líquido e exigível. D- certo e exigível; E- assinado fisicamente.

5- O advogado pode executar os honorários de sucumbência independentemente do principal?

DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO. LEI Nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

6- FGV. Em determinado processo de execução fundado em título executivo extrajudicial, o demandado alegou, a certa altura, a ocorrência da prescrição intercorrente. Depois de determinar a intimação do exequente para se manifestar a respeito do tema, o juiz entendeu que assistia razão ao executado, reconhecendo, assim, a prescrição intercorrente.

O pronunciamento judicial em questão consiste em um(a):

A- despacho, contra o qual não cabe a interposição de nenhuma via recursal típica;
B- decisão interlocutória, contra a qual não cabe a interposição de nenhuma via recursal típica;
C- decisão interlocutória, contra a qual cabe a interposição do recurso de agravo de instrumento;
D- sentença, contra a qual não cabe a interposição de nenhuma via recursal típica;
E- sentença, contra a qual cabe a interposição do recurso de apelação.

7- Ano: 2022 Banca: Instituto Consulplan Órgão: TJ-CE Prova: Instituto Consulplan - 2022 - TJ-CE - Juiz Leigo Em fase de execução, houve a impugnação do valor exequendo, afirmando-se que haveria excesso. No entanto, o juízo entendeu que os cálculos do exequente estavam corretos e desacolheu a impugnação, determinando que houvesse o prosseguimento do feito. Assinale o instrumento adequado para recorrer da decisão judicial nesta hipótese.: A- Apelação. B- Contestação C- Recurso inominado. D- Agravo de instrumento.

8- Maria comprou de Miguel uma *laptop* pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e se comprometeu a pagar em dez parcelas mensais de mil reais cada. Passados dois meses, Miguel, enfrentando dificuldades financeiras, exige de Maria o pagamento das demais parcelas. Diante da recusa, Miguel ingressa com ação de execução em face de Maria, juntando o contrato firmado entre as partes com assinatura de uma testemunha e executando o valor ainda não pago. Diante do caso hipotético, uma vez citada a executada, assinale a alternativa correta.

A- Marta não poderá se opor à execução

B- Marta deverá contestar a execução e está sujeita ao ônus da sucumbência em caso de procedência da ação

C- Marta deverá contestar a execução, porém, não sujeita ao ônus da sucumbência

D- Miguel deveria ingressar com execução judicial

E- Miguel deveria ingressar com ação de conhecimento

9- Prova: UECE-CEV - 2022 - METROFOR - CE - Analista de Gestão - Direito Extingue-se o processo de execução se:

A- a alienação dos bens penhorados não se realizar por falta de licitantes.

B- a petição inicial for indeferida e a obrigação for satisfeita.

C- não forem localizados o executado ou bens penhoráveis.

D- o exequente não requerer a adjudicação nem indicar outros bens penhoráveis.

10- CESPE. Julgue o seguinte item, a respeito do processo de execução contra a fazenda pública. Em execução fundada em título extrajudicial, a fazenda pública será citada para apresentar contestação no prazo de trinta dias.

Certo

Errado.

11- CESPE. Acerca das disposições do CPC relativas aos procedimentos especiais e ao processo de execução, julgue o item seguinte. A execução de título executivo judicial se dá em fase processual posterior à sua formação, denominada **processo de execução**.

Certo

Errado

12- Dispõe o CPC que será considerada atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado, exceto:

A- Frauda a execução.

B- Dificulta a realização da penhora.

C- Embaraça a realização da penhora. sujeitos à penhora .

D- Intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens

E- Resiste justificadamente às ordens judiciais.